



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Índice

Capítulo	Página
1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Definições essenciais.....	3
4. Diretrizes.....	3
5. Governança e responsáveis.....	4
6. Identificação, verificação e registros obrigatórios.....	5
7. Avaliação Interna de Risco.....	5
8. Atualização cadastral.....	6
9. Monitoramento e comunicações regulatórias.....	6
10. Sanções internacionais e medidas restritivas.....	7
11. Canais de comunicação interna.....	7
12. Treinamento e capacitação.....	7
13. Vigência e revisão.....	8

1. Objetivo

Estabelecer, de forma proporcional ao porte e à complexidade da RBS PREV (Segmento S4), as regras necessárias ao cumprimento das obrigações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da legislação aplicável.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a conselheiros, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços, participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadoras do Plano de Benefícios RBS PREV, no que couber às suas atribuições e relações com a Entidade.

Esta Política não se aplica a processos de venda ou locação de imóveis, por não integrarem o escopo de atuação da RBS PREV.

3. Definições essenciais

3.1 Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, bem como seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, nos termos da regulamentação aplicável;

3.2 Beneficiário Final (BF): pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente a contraparte da RBS PREV quando esta for pessoa jurídica (por exemplo, patrocinadora ou prestador de serviços), ainda que de forma indireta;

3.3 Sistema Eletrônico de Informações (SEI): sistema oficial de tramitação eletrônica de documentos utilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

3.4 Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf): sistema do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para recepção de comunicações; e.

3.5 Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) que emite listas de sanções com executoriedade imediata no Brasil.

4. Diretrizes

A RBS PREV – Sociedade Previdenciária repudia qualquer prática de atos ilícitos, incluindo os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como quaisquer atividades criminosas que envolvam a simulação ou a ocultação de recursos financeiros. Esta Política tem como principais diretrizes:

- 4.1** Comprometimento dos dirigentes e conselheiros para assegurar o cumprimento desta Política;
- 4.2** Análise prévia para a implantação de novos Planos de Benefícios, atualização do Regulamento do Plano e novas tecnologias sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- 4.3** O responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) deverá ter envolvimento no processo de desenvolvimento ou atualização dos regulamentos dos Planos de Benefício, a fim de assegurar a adequada avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- 4.4** O Tratamento de dados deverá ser em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na medida necessária e proporcional ao cumprimento da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- 4.5** Os contratos deverão ter cláusulas contratuais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- 4.6** Na contratação de prestadores de serviços e parceiros relevantes, deverá ser realizada due diligence, incluindo consultas a bases de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), listas restritivas nacionais e internacionais e informações sobre crimes econômicos, considerando o CPF e/ou CNPJ, bem como, quando aplicável, seus sócios, representantes legais e beneficiários finais; e
- 4.7** Não é permitido, nos relacionamentos com o setor público ou privado, a oferta, promessa ou recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter para a Entidade, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem indevida.

5. Governança e responsáveis

- 5.1** Conselho Deliberativo: é o órgão responsável pela aprovação desta Política e acompanhar seu cumprimento;
- 5.2** Conselho Fiscal: é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta Política e recomendar providências; e tomar ciência das comunicações regulatórias relevantes;
- 5.3** Diretoria Executiva: é o órgão responsável por implementar esta Política; designar o (a) Dirigente Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT); assegurar o uso dos canais oficiais (SEI/PREVIC e Siscoaf/COAF) e o atendimento dos prazos e formas previstas em lei e atos da PREVIC;
- 5.3.1** Compete à Diretoria Executiva assegurar que, nos processos de contratação

de colaboradores, sejam observados procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), compatíveis com o grau de risco da função;

5.4 Dirigente Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT): atuar como ponto focal junto à PREVIC e ao COAF; coordenar o monitoramento; decidir tecnicamente sobre comunicações cabíveis; e assegurar guarda e rastreabilidade das evidências pelo prazo legal.

5.4.1 Compete ao Dirigente Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) aprovar as alterações cadastrais de dados críticos, incluindo identificação, qualificação, enquadramento como PEP, dados bancários e representantes legais.

6. Identificação, verificação e registros obrigatórios

6.1 A RBS PREV identificará e manterá cadastro atualizado das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça relações relevantes;

6.2 A RBS PREV manterá registros e identificação dos envolvidos que reflitam suas operações ativas e passivas quando:

- (i) o valor individual for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- (ii) no mesmo mês-calendário, múltiplas operações com a mesma pessoa, em conjunto, ultrapassarem esse limite.

6.3 Os cadastros, registros e evidências serão mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a partir da conclusão da operação ou do encerramento da relação, podendo ser ampliado por determinação da autoridade competente.

7. Avaliação Interna de Risco

7.1 A RBS PREV manterá Avaliação Interna de Risco proporcional ao Segmento S4, documentada e atualizada periodicamente, contemplando, ao menos:

- (i) riscos de clientes/pessoas (participantes, assistidos, beneficiários e representantes; PEP quando aplicável; BF quando a contraparte for pessoa jurídica);
- (ii) riscos de produtos/serviços/processos (adesão, contribuições, institutos, portabilidade, resgates, concessões);
- (iii) riscos de canais/meios; e
- (iv) riscos relacionados à localização/jurisdição (exposição a países/territórios com sanções do CSNU, maior risco de PLD/FT ou exigências reforçadas).

7.2 A Avaliação Interna de Risco orientará controles, monitoramento e os procedimentos de comunicação devidos e permanecerá à disposição da PREVIC;

7.3 A Avaliação Interna de Riscos será realizada a cada 2 anos, ou antes, em mudanças relevantes no perfil de risco ou na legislação aplicável, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

7.4 A Avaliação de Efetividade, dos procedimentos e controles internos, com plano de ação e prazos deverá ser realizado em conformidade com o prazo estabelecido na legislação vigente.

8. Atualização cadastral

8.1 A RBS PREV deverá manter atualizadas as informações cadastrais de seus conselheiros, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços, participantes, assistidos e beneficiários com especial atenção aos enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

8.2 A RBS PREV deverá manter a confidencialidade das informações cadastrais de seus clientes, em uma base atualizada, contendo as informações necessárias à sua identificação, qualificação, classificação e cadastro, inclusive quanto à identificação dos declarados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP); e

8.3 É responsabilidade de todos os colaboradores da RBS PREV a comunicação de qualquer movimentação financeira de que tenham conhecimento e que apresente indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9. Monitoramento e comunicações regulatórias

9.1 PREVIC (indícios): verificados indícios de crimes previstos em legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), a RBS PREV comunicará imediatamente à PREVIC, via SEI, observados o sigilo e a forma previstos em normas;

9.2 COAF (prazo e ocorrências): após a análise interna, as comunicações ao COAF devem ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas, via Siscoaf. Devem ser comunicadas:

(a) a ocorrência objetiva: toda operação com um mesmo participante ou assistido, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excetuadas as decorrentes de pagamento de benefício, de empréstimos a participantes/assistidos e de portabilidade ou resgate; e

(b) a ocorrência por indícios: qualquer operação ou situação com sérios indícios de LD/FT, independentemente do valor.

9.3 Comunicação de Não Ocorrência (CNO) à PREVIC: na ausência, no exercício anterior, de qualquer ocorrência passível de comunicação ao COAF (nem por indícios, nem pela ocorrência objetiva de R\$ 50.000,00), a RBS PREV encaminhará anualmente à PREVIC, via SEI, até o último dia de fevereiro, a Comunicação de Não Ocorrência;

9.4 Atendimento a requisições e cooperação: a RBS PREV atenderá às requisições do COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, preservado o sigilo legal; e cooperará integralmente com a PREVIC no exercício da supervisão, incluindo fornecimento de documentos, informações e acessos necessários; e

9.5 A RBS PREV adotará mecanismos proporcionais para monitoramento de sinais de enriquecimento incompatível com a renda declarada de colaboradores, dirigentes e conselheiros que exerçam funções com maior exposição ao risco de LD/FT, observados os limites legais e a confidencialidade das informações.

10. Sanções internacionais e medidas restritivas

10.1 A RBS PREV realizará triagem contínua nas listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e em designações nacionais aplicáveis. Caso identificada pessoa sujeita a tais medidas, determinará a indisponibilidade imediata de ativos e adotará as providências cabíveis, com registro íntegro das ações. Determinada a indisponibilidade, a RBS PREV comunicará imediatamente o fato ao COAF, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à PREVIC.

11. Canais de comunicação interna

11.1 A RBS PREV manterá canais formais para relatos de indícios de LD/FT ou descumprimentos desta Política, assegurando confidencialidade e proteção contra retaliação: Contato Seguro (<https://contatoseguro.com.br/gruporbs> e 0800 602 18 31) e reporte direto ao (à) Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);

11.2 As informações fornecidas e a identidade do denunciante são tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo;

11.3 A aplicação das medidas observará o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, respeitada as normas internas e a legislação vigente.

12. Treinamento e capacitação

12.1 A RBS PREV promoverá a disseminação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT) por meio de treinamentos direcionados aos colaboradores; da divulgação da Política e dos demais normativos necessários aos prestadores de serviços; e do compartilhamento, com dirigentes e

conselheiros, de regulamentações, políticas e normas internas, bem como de relatórios e do andamento das ações relacionadas à PLD/FT, com registro e deliberação em ata, quando aplicável. As ações de disseminação observarão conteúdo proporcional ao risco e ao enquadramento no Segmento S4, sendo mantidos os registros das evidências por, no mínimo, 05 (cinco) anos, para fins de comprovação perante a PREVIC.

13. Vigência e revisão

13.1 Esta Política entra em vigor em 15/12/2025, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da RBS PREV, e será revisada sempre que houver alterações normativas relevantes, mudanças significativas no perfil de risco ou necessidade de ajustes para atendimento às exigências legais e da PREVIC;

13.2 As revisões ocorrerão a cada 02 (dois) anos e serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.